



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 107/COGPA/SEAE/MF

Em, 06 de abril de 2000.

Referência: Ofício nº 2808/99-SDE/GAB, de 13.06.99.

Assunto: Ato de Concentração nº 08012.005091/99-19.

Requerentes: Agrevo Sementes do Brasil Ltda. (Agrevo), Sementes Fartura S/A (Fartura) e Hoechst Schering Agrevo do Brasil Ltda. (HSA Brasil).

Operação: Aquisição das empresas Mitla Pesquisa Agrícola Ltda., Fartura e Ribeiral Sementes Ltda. pela Agrevo.

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça solicitou a esta Secretaria parecer técnico sobre a aquisição de todos os ativos da MITLA Pesquisa Agrícola Ltda. e das empresas a ela ligadas, Sementes Fartura S/A, Ribeiral Sementes Ltda. e RAL – Participações e Administração Ltda., pelo grupo Agrevo, em conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei nº 8884/94.

I – DAS REQUERENTES

2. De um lado, a MITLA Pesquisa Agrícola Ltda., CNPJ nº 86.363.348/0001-69, com sede em Minas Gerais, é uma empresa nacional que atua na pesquisa e desenvolvimento genético de sementes de milho e sorgo. Esta empresa não comercializa sementes, sendo apenas a fornecedora de germoplasma às suas controladoras Ribeiral e Fartura.

3. A Sementes Fartura S/A., CNPJ nº 02.832.079/0001-42, empresa operante com sede no estado de Goiás, é subsidiária integral da RAL e atua na produção, beneficiamento e comercialização de sementes de milho, sorgo e feijão.
4. A Ribeiral Sementes Ltda., CNPJ nº 18.459.628/0001-15, com sede em Minas Gerais, é uma empresa de origem familiar que atua na produção, beneficiamento e comercialização de sementes de soja, milho, feijão, sorgo e arroz.
5. A RAL é uma holding, de origem familiar, cujo objeto social é a participação em outras empresas, bem como a administração de negócios e bens próprios.
6. Por outro lado, como adquirente, está a Agrevo Brasil, CNPJ nº 03.178.794/0001-76, com sede em São Paulo. Esta foi constituída com o intuito de centralizar todos os negócios de sementes do grupo Agrevo no Brasil.
7. O grupo alemão Agrevo é uma *joint-venture* entre as empresas alemãs HOECHST AKTIENGESELLSHAFT e SCHERING AKTIENGESELLSHAFT, detendo cada uma, respectivamente, 60% e 40% do capital social. No Brasil, a empresa não atuava no mercado de sementes, exceto por importação de germoplasma de soja, fornecido pela SEMILIAS TROPICALES¹, em negócio operacionalizado pela HSA Brasil, que atua na produção, beneficiamento e comercialização de sementes de soja. Recentemente, associou-se à Josapar, única empresa privada dedicada ao melhoramento de arroz no Brasil, adquirindo 30 hectares de terra destinados à pesquisa. O principal setor de atividades da firma, em nível mundial, é a pesquisa e o desenvolvimento agrícola e a produção de sementes e plantas.
8. O grupo Hoechst tem forte presença mundial nos setores químico e farmacêutico, atuando, no Brasil, na produção e comercialização de produtos farmacêuticos, defensivos agrícolas, saúde ambiental, produtos veterinários, kits para análises químicas, plásticos de engenharia e gases industriais.
9. O grupo Schering tem grande participação no setor farmacêutico mundial, atuando neste mesmo setor aqui no Brasil.

II – DA OPERAÇÃO

10. Trata-se de uma operação de aquisição de empresas realizada por meio de quatro contratos assinados em 19 de maio de 1999 quando a Agrevo Brasil, subsidiária da Agrevo, adquiriu, por R\$..., a totalidade das quotas das empresas Ribeiral e Fartura e, conseqüentemente, a MITLA.
11. Tal operação sujeitou-se à análise e aprovação do sistema de defesa da concorrência em 10 de junho de 1999 por envolver empresas cujo faturamento conjunto supera 400 milhões de reais.

¹ Subsidiária que opera na Colômbia.

III – DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 – DIMENSÃO PRODUTO

12. Primeiramente, tanto a Ribeiral quanto a Fartura atuam no mercado de produção, beneficiamento e comercialização de sementes de feijão, milho e sorgo.

13. Em segundo lugar, tanto a Ribeiral quanto a HSA estão presentes na produção, beneficiamento e comercialização de sementes de soja.

14. Portanto, os produtos relevantes são: sementes de soja, feijão, milho e sorgo.

15. Especificamente, no caso do milho, é possível estratificar este mercado em quatro mercados diferentes com base na tecnologia envolvida na produção de cada semente.

16. Com o avanço da tecnologia do milho híbrido, são obtidos quatro tipos de sementes, com potencial produtivo diferenciado, por meio de cruzamento entre variedades. Em ordem decrescente de produtividade, as sementes de milho são: híbrido simples, híbrido triplo, híbrido duplo e a variedade². Como cada tipo de semente oferece potencial produtivo diferente, estas possuem patamares de preço variados, como ilustra o Quadro 1:

Quadro 1 – Nível de tecnologia das sementes de milho, tipos de sementes e faixa de preços (R\$/Sc 20 kg)

| Tecnologia | Tipos de Sementes | Faixa de preços |
|------------|-------------------------|-----------------|
| Alta | Híbrido Simples | 69,00 – 80,00 |
| Média | Híbridos Triplo e Duplo | 45,00 – 58,00 |
| Baixa | Variedades | 25,00 – 30,00 |

Fonte: Empresas do setor.

17. Para que cada tipo de semente exerça seu potencial produtivo, é necessário que o usuário utilize a tecnologia adequada ao seu manuseio, fator que ajuda a delimitar os limites de substituição entre estes produtos. Por exemplo, não seria uma opção para um produtor com baixa utilização de tecnologia deixar de utilizar uma semente tecnologicamente menos avançada, em razão do aumento de preços desta, e utilizar uma semente mais cara, com potencial produtivo maior, pois este produtor não teria condições de tornar este potencial produtivo realidade.

18. No caso de um produtor tecnificado, que utiliza uma semente com um alto potencial produtivo, sua resposta ante um aumento de preço dessa semente, de cerca de 10%, dependerá do impacto que este terá sobre seus custos totais comparativamente ao incremento em produtividade que essa

² Poder-se-ia considerar um outro tipo de semente, o simples modificado, que, em termos de produtividade, localiza-se entre o híbrido simples e o triplo.

semente oferece. Segundo dados da Agriannual 2000, os custos com sementes representam 10% dos custos totais na cultura de milho, conseqüentemente, um aumento de cerca de 10% nos preços da semente aumentaria os custos totais em aproximadamente 1%.

19. Dentre os quatro tipos de sementes de milho definidos acima, dois são produzidos e comercializados pela Ribeiral e pela Fartura: híbrido triplo e duplo. Assim, estes serão os tipos de sementes considerados no que se refere ao mercado relevante de semente de milho.

20. As sementes de soja possuem elevado grau de fotosensibilidade. Neste sentido, sua adaptação depende do número de horas diárias de exposição à luz. Assim, existem sementes adequadas a cada região e estas estão estreitamente associadas à latitude.

21. As sementes de sorgo podem ser divididas em dois tipos, granífero e forrageiro, de acordo com o fim a que se destinam, obtenção de grãos ou uso como silagem.

22. Além disso, a Agrevo atua na produção e comercialização de herbicidas, fungicidas, inseticidas, acaricidas e outros defensivos agrícolas. Isto pode caracterizar uma conglomeração. Para identificar relações existentes entre essas atividades realizadas pela Agrevo e as atividades no setor de sementes, serão considerados como produtos relevantes os diferentes tipos de defensivos agrícolas por cultura. Assim, definem-se como produtos relevantes: herbicida para cultura de soja, fungicida para cultura de soja, inseticida para cultura de soja, outros defensivos para cultura de soja, herbicida para cultura de milho, fungicida para cultura de milho, inseticida para cultura de milho, outros defensivos para cultura de milho, herbicida para cultura de feijão, fungicida para cultura de feijão, acaricida para cultura de feijão, inseticida para cultura de feijão e outros defensivos para cultura de feijão.

III.2 – DIMENSÃO GEOGRÁFICA

23. As sementes devem estar adaptadas às condições edafo-climáticas dos países a que se destinam, sendo que a diversidade destas condições existente entre os países dificulta um fluxo comercial internacional desses produtos. Assim, conclui-se que o mercado geográfico não poderia ser o internacional.

24. No caso das sementes de feijão, milho e sorgo definem-se os mercados geográficos como sendo nacionais, visto que, não existem restrições importantes no que se refere às especificidades regionais. Apesar de existirem sementes que se adaptam melhor em determinadas regiões, esta condição não é tão restritiva como no caso da soja, assim, sementes próprias para o Rio Grande do Sul, por exemplo, podem ser plantadas em Goiás sem grandes prejuízos. Empresas de porte médio e grande operam em uma base nacional, levando-se a considerar, como mercado geográfico relevante, o mercado nacional. Segundo a Embrapa, no caso do sorgo, devido à pequena demanda nacional, às vezes, mesmo um pequeno produtor de sementes de sorgo pode atender ao mercado.

25. Com relação às sementes de soja, a produção é realizada na própria região para a qual a semente será utilizada. Portanto, o mercado relevante para sementes de soja será definido como a região onde operam as empresas das requerentes. Esta corresponde a região entre os paralelos 15° e 20°, que engloba os estados de Minas Gerais e Goiás.

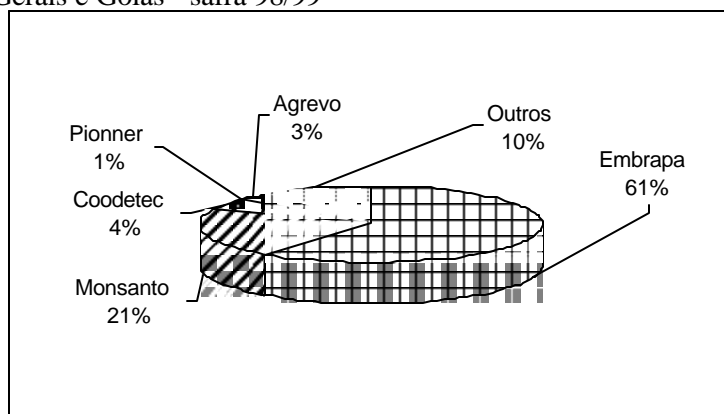
26. Os defensivos agrícolas são produtos comercializados em todo o país, sendo as importações realizadas pelas próprias empresas que comercializam o produto. O processo de importação é complexo, devendo cada produto possuir registro e atender a fiscalização do Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e IBAMA. Dada esta complexidade, caracteriza-se como mercado geográfico relevante o nacional.

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE MERCADO DAS REQUERENTES.

27. Ao calcular a participação de mercado da Agrevo, incluiu-se a parcela de mercado das empresas adquiridas: Ribeiral e Fartura.

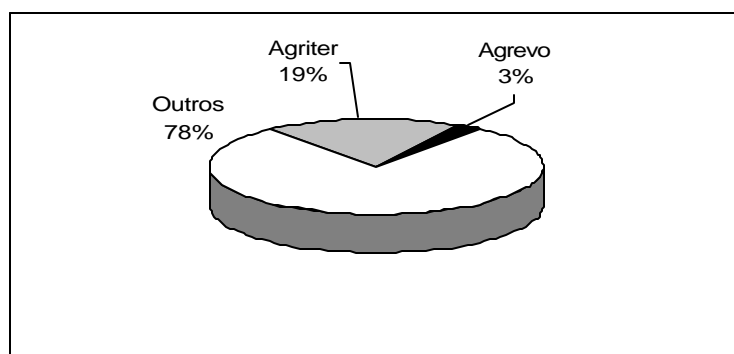
28. Segundo as requerentes, na safra 97/98, os valores totais negociados de sementes, em milhões de reais, foram: soja, 449,8 e feijão, 79. Especificamente para os estados de Minas Gerais e Goiás, foram produzidas 171.680 toneladas de sementes de soja. Os Gráficos 1 e 2 apresentam as diversas participações das empresas nos mercados relevantes de sementes de soja e feijão.

Gráfico 1 – Participação de mercado das empresas no volume total produzido de sementes de soja nos estados de Minas Gerais e Goiás - safra 98/99



Fonte: Requerentes e ABRASEM.

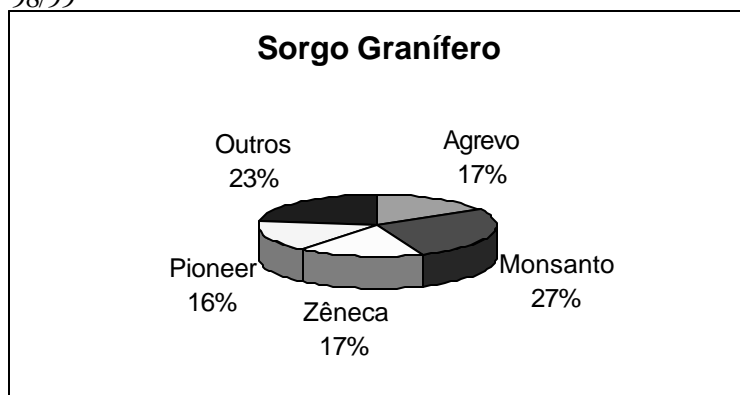
Gráfico 2 – Participação de mercado das empresas no valor total negociado de sementes de feijão no Brasil- safra 97/98



Fonte: Requerentes e ABRASEM

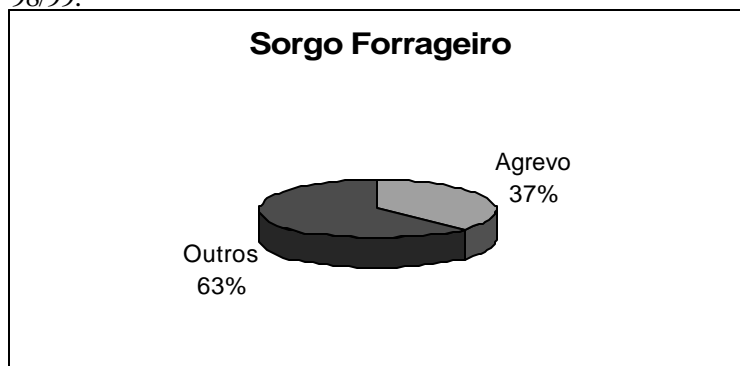
29. Os volumes totais comercializados na safra 98/99 de sorgo granífero e forrageiro foram, respectivamente, 5.578,54 toneladas e 1.540,21 toneladas. Os gráficos 4 e 5 apresentam as participações das empresas nos mercados de sorgo granífero e sorgo forrageiro.

Gráfico 3 - Participação de mercado das empresas no valor total negociado de sementes de sorgo granífero no Brasil- safra 98/99



Fonte: Requerentes e ABRASEM.

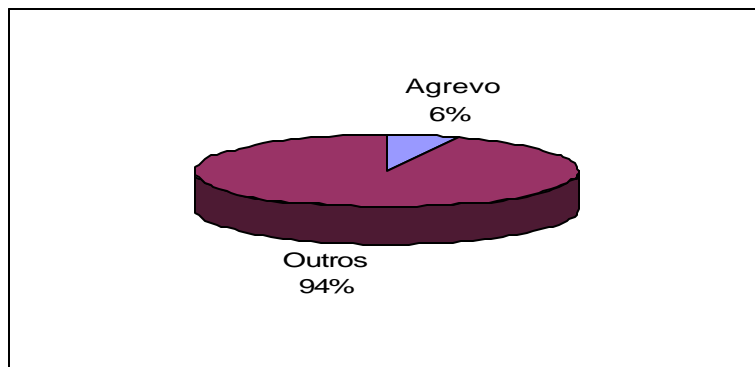
Gráfico 4 – Participação de mercado das empresas no valor total negociado de sementes de sorgo forrageiro no Brasil- safra 98/99.



Fonte: Requerentes e ABRASEM.

30. Nos mercados de sementes de milho híbrido triplo e duplo, o volume total comercializado, em toneladas, na safra 98/99³, foi de 67.630,41 e 43.631,08. O Gráfico 5 apresenta a parcela de mercado conjunta das requerentes nestes mercados.

Gráfico 5 – Participação da Agrevo após a aquisição da Ribeiral e da Fartura no volume total comercializado de milho híbridos duplo e triplo no Brasil - safra 98/99.



Fonte: Requerentes e ABRASEM

31. Analisando a participação da Agrevo nos mercados de defensivos agrícolas, a Tabela 1 apresenta suas participações percentuais nos mercados nacionais de herbicidas, fungicidas, inseticidas, acaricidas e outros defensivos agrícolas por cultura:

Tabela 1- Participação da Agrevo nos mercados de defensivos agrícolas por cultura.

| Soja | | Milho | | Feijão | |
|-------------|--------|-------------|-------|-------------|--------|
| Herbicidas | 5,98% | Herbicidas | 7,56% | Herbicidas | 6,99% |
| Fungicidas | 54,12% | Fungicidas | 1,78% | Fungicidas | 17,04% |
| Inseticidas | 11,82% | Inseticidas | 7,38% | Inseticidas | 7,83% |
| Outros | 8,03% | Outros | 4,93% | Acaricidas | 15,74% |
| | | | | Outros | 5,50% |

Fonte: Requerentes e SINDAG⁴.

32. No segmento de sementes de soja, a razão de concentração (CR4) é igual a 96%, sendo que, a Agrevo detém 3% desse mercado. No segmento de sementes de sorgo granífero, a CR4 é 77% e a Agrevo detém 17% do mercado. No segmento de sorgo forrageiro não se conseguiu dados para calcular a razão de concentração das quatro maiores empresas, sendo a participação da Agrevo de 37%. No segmento de sementes de feijão, não se conseguiu dados suficientes para calcular a CR4, no entanto, sabe-se que este mercado é menos concentrado e a Agrevo possui 3% dele. No segmento de sementes de milho híbrido duplo e triplo, os dados também foram insuficientes para calcular a CR4, mas a Agrevo possui 9% e 2%, respectivamente, desses mercados.

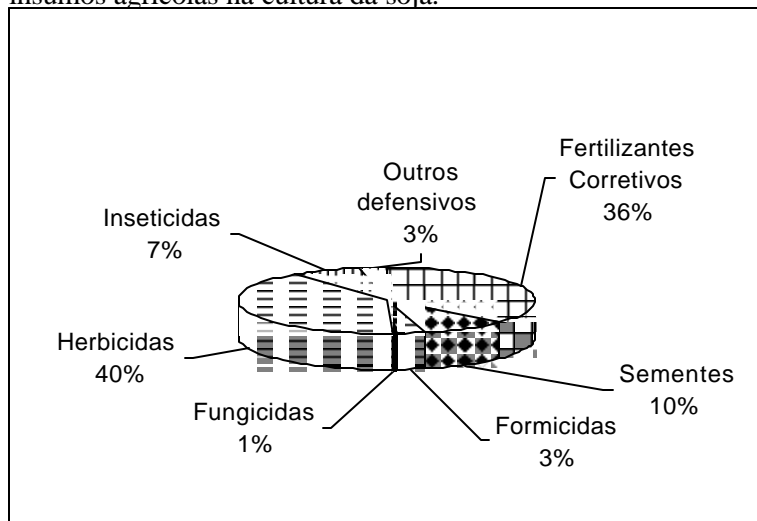
³ Ao contrário dos outros produtos, o milho é colhido em duas safras, sendo a principal no início do ano e a safrinha a partir de junho. É importante ressaltar que maior parte da colheita é realizada na safra principal.

⁴ Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas.

33. As participações da Agrevo nos mercados de sementes de soja, sorgo granífero, feijão e milho híbrido triplo e duplo, com a aquisição da Fartura e da Ribeiral, são inferiores a 20%, o que, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração⁵, não significa uma parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado. No mercado de sorgo forrageiro a Agrevo tem um participação acima de 20% o que viabiliza o exercício unilateral de poder de mercado. Já a sua participação no mercado de sementes de sorgo granífero viabiliza o exercício coordenado de poder de mercado, visto que as quatro maiores empresas detém mais que 75% do mercado e a participação da empresa Agrevo é superior a 10% do mercado relevante.

34. Por outro lado, a Agrevo detém participação superior a 50% no mercado nacional de fungicidas para soja. Contudo, esta condição, por si só, não conferiria um poder de mercado à Agrevo para interferir no mercado de sementes de soja, já que essa cultura guarda pouca dependência com relação a esse insumo, conforme ilustra o Gráfico 6.

Gráfico 6 - Participação do fungicida na estrutura de custos dos insumos agrícolas na cultura da soja.



Fonte: FNP/AGRIANUAL.

35. Os fungicidas equivalem a cerca de 1% dos custos totais com insumos em uma cultura de soja.

36. Além disso, nos outros mercados relevantes de defensivos agrícolas, a Agrevo detém participações de mercado inferiores a 20%. Assim, conclui-se que, apesar deste ato poder caracterizar uma conglomeração, envolvendo atividades de produção e comercialização de sementes e defensivos, a

⁵Existirá a possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado quando a concentração envolver parcela de mercado igual ou superior a 20%. Além disso, existirá possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado se a participação de mercado das quatro maiores empresas for igual ou maior que 75%, sendo a participação da empresa concentrada maior ou igual a 10% do mercado relevante.

atuação conjunta nesses mercados não seria suficiente para permitir a requerente um exercício de poder de mercado em qualquer um desses mercados.

37. Considerando que a participação da Agrevo no mercado de sorgo granífero viabiliza o exercício coordenado de poder de mercado e que no mercado de sorgo forrageiro existe possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado, será prosseguida a análise.

V – EXAME DA PROBABILIDADE DE EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

V.1 – IMPORTAÇÕES

38. Devido a características edafo-climáticas específicas encontradas no Brasil as importações não seriam uma alternativa adequada para o suprimento das necessidades internas de sementes de sorgo granífero e forrageiro, não constituindo elemento inibidor de um exercício de poder de mercado realizado pela empresa.

V.2 – BARREIRAS À ENTRADA

39. As requerentes comercializam sementes de sorgo granífero e forrageiro licenciadas pela Embrapa. Portanto, classificam-se como produtoras e beneficiadoras de sementes. Esse tipo de empresa não precisa incorrer nos custos de desenvolvimento de um banco de germoplasmas para a produção de sementes, licenciando sementes desenvolvidas por empresas que possuem esses bancos, multiplicando-as e comercializando com o produtor rural.

40. Para que uma empresa entre nesse mercado é necessária a permissão do Ministério da Agricultura, gastos para implantar unidade produtiva e a constituição de uma rede de distribuição do produto. Os custos envolvidos não são pequenos, sendo menores para uma empresa que já opera produzindo outras sementes. Essa pode adaptar a sua capacidade produtiva e sua inserção comercial na região que atende conseguindo suprir esse novo mercado. Na verdade, existem economias de escopo sendo mais interessante para um empresa operar com mais de um produto.

41. Nos últimos anos tem se verificado um significativo número de entradas no setor de sementes, atendendo ao desempenho da agricultura produtora de grãos e às expectativas para o mercado brasileiro. Deve-se salientar, no entanto, que o foco principal dessas entradas são as sementes de soja e milho, sendo o uso de sementes de sorgo mais recente na agricultura brasileira, e consistindo em um mercado pequeno quando comparado com os mercados de sementes de soja e milho.

VI - RECOMENDAÇÃO

42. A operação, objeto deste parecer, implica uma concentração horizontal nos mercados de sementes de soja, milho híbrido triplo e duplo, sorgo granífero e forrageiro, e feijão. Tais mercados, principalmente os três primeiros, têm sido objeto de interesse de várias empresas multinacionais nos últimos anos, o que tem contribuído para modificar a estrutura industrial por meio do aumento da concentração de capital. É importante mencionar que a Embrapa ocupa posição estratégica na pesquisa e no fornecimento de diversos materiais genéticos para produtores.

43. Deve-se salientar que os milhos híbridos triplo e duplo e as sementes de sorgo comercializadas pelas Ribeiral e Fatura utilizam germoplasma fornecido pela Embrapa mediante convênios por meio das empresas Unimilho e Unisorgo.

44. Como visto, esta operação não implica mudança significativa na estrutura dos mercados de sementes de soja, milho híbrido triplo e duplo e feijão. Por outro lado, produz uma concentração horizontal nos mercados de sementes de sorgo granífero e forrageiro que possibilitaria o exercício de poder de mercado, coordenado no primeiro e unilateral no segundo. Contudo, a possibilidade de entrada nesses mercados não ofereceria condições para o exercício desses poderes de mercado, podendo o ato ser aprovado na forma em que foi apresentado.

À apreciação superior,

RICARDO KALIL MORAES
Assessor

MARISTELA FRANCO PAES LEME
Coordenadora de Defesa da Concorrência de
Produtos Agrícolas

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUZA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário-Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico